



CONTRATO

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING PARA O CONSELHO REGIONAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS”

Entre:

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, pessoa coletiva de direito público n.º 500 965 099, com instalações na Rua dos Anjos, 79, 1150-035 Lisboa, aqui representado pelo seu Presidente, Dr. João Manuel Coronha Massano, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] com poderes para o ato, doravante também designado por “Primeiro Outorgante” ou “Conselho Regional de Lisboa”;

e

Press Power, Unipessoal, Lda, sociedade por quotas com sede no Caminho da Bica de Pau, n.º 21, 9060-406 Funchal, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva 513 019 987, neste ato representada por [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] na qualidade de Gerente com poderes para o ato, doravante também designada por “Segunda Outorgante”.

Considerando que:

- A. O Conselho Regional de Lisboa promoveu um procedimento de consulta prévia nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 20º do CCP com vista à celebração de um contrato de “Aquisição de Serviços de Clipping para o Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados” – Procedimento CS05/CRL/2024;
- B. A Segunda Outorgante apresentou proposta no âmbito do referido procedimento, tendo o Presidente do Conselho Regional de Lisboa proferido em 12.02.2025 despacho de adjudicação da proposta apresentada pela mesma e de aprovação da minuta do presente Contrato;
- C. A Segunda Outorgante apresentou os documentos de habilitação em 14.02.2025;
- D. Não há lugar à prestação de caução por parte da Segunda Outorgante, nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos;



E. O presente Contrato não está sujeito a visto do Tribunal de Contas.

É celebrado o presente Contrato de aquisição de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a “Aquisição de Serviços de Clipping para o Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados” (de ora em diante designado por Conselho Regional, Conselho Regional de Lisboa ou Entidade Adjudicante) de acordo com as especificações e requisitos indicados nas Cláusulas Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo

O contrato produz efeitos pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por igual período se não for denunciado com antecedência de 30 dias relativamente ao seu termo por qualquer uma das Partes e admitindo duas renovações no máximo, pelo que pode vigorar pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Cláusula 4.^a - Modo de Prestação dos Serviços

1. Os serviços são executados nas instalações do Adjudicatário, sem prejuízo da



realização de reuniões ou de trabalhos específicos que se venha a considerar necessário que se realizem nas instalações do Conselho Regional ou noutros locais por este indicados.

2.0 Adjudicatário deverá facultar ao Conselho Regional as credenciais de acesso à plataforma que permite o acesso às notícias e enviar o resultado da prestação de serviços por escrito para os utilizadores internos a definir pelo Conselho Regional diariamente às 9:00h e 17:00h, devendo ainda remeter alertas automáticos sempre que surja uma notícia relativa ao Conselho Regional de Lisboa ou ao seu Presidente ou ainda à Ordem dos Advogados.

3.A atividade a desenvolver com a pretendida contratação é efetuada com autonomia técnica, não se encontrando o Adjudicatário sujeito a poderes disciplinares ou hierárquicos da Entidade Adjudicante.

Clausula 5ª - Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o Conselho Regional de Lisboa pagará à Segunda Outorgante mensalmente o valor de € 454,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro euros) que corresponde ao valor anual de € 5.448,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta e oito euros) e ao valor de € 16.244,00 (dezassex mil duzentos e quarenta e quatro euros) pelo prazo máximo de 3 anos, a que acrescerá o IVA.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Conselho Regional, incluindo, designadamente, todos os custos, encargos e despesas relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente os relativos a seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças de utilização de software.

3.As quantias devidas pelo Conselho Regional de Lisboa ao abrigo do presente contrato, deverão ser pagas com periodicidade mensal, através de transferência bancária para a conta a indicar pela Segunda Outorgante.

4. O pagamento da quantia referida nos números anteriores deverá ser efetuado contra a apresentação de fatura pelo Adjudicatário, até ao último dia do mês a que corresponda.

5. As faturas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua receção e aceitação pelo Conselho Regional de Lisboa.



Cláusula 6.ª - Obrigações – Serviços a Prestar

1.0 monitoramento a efetuar pela Segunda Outorgante consiste na seleção e tratamento de toda a informação veiculada nos média e será realizado tendo em consideração o perfil do Conselho Regional de Lisboa, o exercício do cargo de Presidente do Conselho Regional, abrangendo o sector da Advocacia e da Justiça em geral, conforme perfil de monitorização.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na proposta a apresentar, da celebração do contrato de prestação de serviços de monitoramento, decorrem para oa Segunda Outorgante as seguintes obrigações:

1. IMPRENSA

1. Toda a informação recolhida na imprensa nacional constante da lista que constitui o **Anexo I do Caderno de Encargos**, deverá estar disponível diariamente a partir das 06:00AM e completamente finalizada até às 09:00 AM de cada dia útil;
2. A informação dos OCS mais importantes deverá ser disponibilizada até às 08:00 AM de cada dia útil e a informação relativa aos diários regionais que integram a lista que constituiu o **Anexo II do Caderno de Encargos**, deverá ser disponibilizada até às 11.00 AM;
3. A informação dos sábados, domingos e feriados deverá ser disponibilizada no próprio dia até às 10.00 AM;
4. As notícias são disponibilizadas no seu formato original através de ficheiro PDF e simultaneamente em formato texto, abrangendo a monitorização da imprensa nacional.

1. TELEVISÃO E RÁDIO

1. O serviço de monitorização de rádio e televisão é efetuado através da análise em tempo real de toda a informação veiculada nos programas monitorizados pela Segunda Outorgante;
2. Todas as notícias selecionadas devem ser sumariadas e digitalizadas individualmente,
3. A emissão é monitorizada de forma contínua, tendo por base a lista de programas monitorizados pela Segunda Outorgante contante do **Anexo III do Caderno de Encargos**.



4. O registo das peças televisivas será disponibilizado no sistema através de ficheiros multimédia.
5. O Conselho Regional poderá solicitar a gravação em CD/DVD de peças radiofónicas.
6. Deve ser utilizado um processo de reconhecimento de voz que permite a disponibilização do texto integral das notícias veiculadas em rádio e televisão.

3. ON-LINE

1. O serviço de monitorização na Internet deve ser efetuado em tempo real e compreender toda a informação Online, com exceção da informação reservada a subscritores, que circula nos jornais eletrónicos, sites e portais de informação constantes da lista que integra o **Anexo IV do Caderno de Encargos**;
2. A monitorização da informação deve ser efetuada permanentemente e disponibilizada durante os dias úteis em tempo real e ao fim de semana sempre que necessário.

Cláusula 7ª - Caução

Não há lugar à prestação da caução por parte da Segunda Outorgante, nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª - Dados Pessoais

1. No caso de a Segunda Outorgante necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 - e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. A Segunda Outorgante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:

- a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;



b) Cumprir rigorosamente as instruções do Conselho Regional de Lisboa que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;

c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

e) Comunicar de imediato ao Conselho Regional de Lisboa quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

f) Apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

3. A Segunda Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos mesmos por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.

5. A Segunda Outorgante obriga-se a ressarcir o Conselho Regional de Lisboa por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 9.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas, para os seguintes endereços



eletrónicas ou efetuadas através de outros meios de transmissão escrita ou eletrónica de dados:

- Conselho Regional de Lisboa: [REDACTED]

- Segunda Outorgante: [REDACTED]

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada imediatamente à outra parte.

Cláusula 10ª - Gestor do Contrato

1.A gestão do contrato será assegurada por [REDACTED] Secretária-Geral dos Serviços do Conselho Regional de Lisboa, com quem a Segunda Outorgante tem a obrigação de cooperar de modo diligente e sério.

2.O Conselho Regional de Lisboa pode substituir a qualquer momento o gestor do contrato, tornando-se tal substituição válida e eficaz por mera comunicação à Segunda Outorgante.

Cláusula 11.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato não se suspendem aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 12ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, nº1 do Código dos Contratos Públicos.

P'lo Conselho Regional de Lisboa da Ordem

[REDACTED] dos Advogados

P'la Segunda Outorgante

[REDACTED]

[REDACTED]